

BOLETIM INTERNO Nº 085/2025

Publicado em 14 de Abril de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SEPOD

TERMO DE DESIGNAÇÃO

O Secretário Executivo Yury Francisco Ribeiro no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor Bruno Ricardo Luna de Oliveira, Matrícula nº: 4295897/02, cargo: Superintendente de Articulação da Política de Prevenção às Drogas para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, decorrente do Chamamento Público nº 001/2025 - SAS, como estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 58 e 59, bem como o Decreto Estadual nº 44.474/2017 arts. 77 e 78.

Recife, 11 de abril de 2025.

Yury Francisco Ribeiro

Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Colaboração)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, decorrente do Chamamento Público nº 001/2025 - SAS, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Colaboração, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

- Lei Federal N.º13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - [\(revogado\)](#);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual N.º 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 11 de abril de 2025.

Bruno Ricardo Luna de Oliveira

Superintendente de Articulação da Política de Prevenção às Drogas
Matrícula nº 4295897/02

Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS

Formalização das Emendas Parlamentares - **Instituto São Jorge** - Regulamento de Compras



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pelo INSTITUTO SÃO JORGE, inscrita no CNPJ nº 15.045.698/0001-39, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro: As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o INSTITUTO SÃO JORGE, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de Compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- IV. IV, apuração da melhor oferta e;
- V. emissão do pedido de compra;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 4º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado acima de até R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) com no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, mensagens, internet ou e-mail;

§ 1 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, mensagens, internet ou e-mail;

Art. 5º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 3º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Rua Armando Soriano, 125 Tabatinga, Camaragibe-PE. CEP.: 54.756-630
(81) 3458-9423 E-mail: institutosaojorge@gmail.com
@institutosaojorge CNPJ nº 15.045.698.0001-39

Art. 6º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 7º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria do Instituto.

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro, das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 10º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 11º As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora de cada unidade, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de pessoas transportadas;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 12º - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.



Rua Armando Soriano, 125 Tabatinga, Camaragibe-PE. CEP.: 54.756-630
(81) 3458-9423 E-mail: institutosaojorge@gmail.com
@institutosaojorge CNPJ nº 15.045.698.0001-39

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 13º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da INSTITUTO SÃO JORGE, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, entre outros serviços.

Art. 14º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 16º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-profissionais Especializados:

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação do INSTITUTO SÃO JORGE, como por exemplo: palestrantes.

Art. 16º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 17º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 18º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Camaragibe-PE, 11 de junho de 2024.


Maria de Lourdes da Silva Cabral
Diretora Presidenta

Rua Armando Soriano, 125 Tabatinga, Camaragibe-PE. CEP.: 54.756-630
(81) 3458-9423 E-mail: institutosaojorge@gmail.com
@institutosaojorge CNPJ nº 15.045.698.0001-39

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

DEFIRIR O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, em 14 de abril de 2025:

1. PROC. 1300000035.000871/2025-52 – **REGINALDO MARTINS VASCONCELOS DA SILVA**, mat. SGP 874763/01, DIAS: 30 - A PARTIR DE 14/04/2025 – DECÊNIO 3º.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, nas modalidades CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI, BENEFÍCIO EVENTUAL, conforme Portarias SAS nºs 33, 34 e 40, todas de 11/03/25, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE Nº 043/2025 - CARNAUBEIRA DA PENHA.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, nas modalidades CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E BENEFÍCIO EVENTUAL, conforme Portarias SAS nºs 33, 34, 38 e 40, todas de 11/03/25, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE Nº 110/2025 - MORENO.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, nas modalidades CRAS/PAIF, CREAS/PAEFI, PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC), ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e BENEFÍCIO EVENTUAL, conforme Portarias SAS nºs 33, 34, 35, 38 e 40, todas de 11/03/25, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE Nº 080/2025 - IPOJUCA.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE À FOME - SECOF

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, na modalidade Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, conforme Portarias SAS nºs 30, de 26/02/25; 42, de 11/03/25 e **43, de 12/03/25**; concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE - COZINHA COMUNITÁRIA - Nº 043/2025 - CARNAUBEIRA DA PENHA.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, na modalidade Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, conforme Portarias SAS nºs 53, de 07/04/25 e **54, de 07/04/25**; concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE - COZINHA COMUNITÁRIA - Nº 062.2/2025 - FERREIROS.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, na modalidade Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, conforme Portarias SAS nºs 30, de 26/02/25; **42, de 11/03/25** e **43, de 12/03/25**; concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE - COZINHA COMUNITÁRIA - Nº 162/2025 - SIRINHAÉM.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, na modalidade Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, conforme Portarias SAS nºs 30, de 26/02/25; 42, de 11/03/25 e **43, de 12/03/25**; concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE - COZINHA COMUNITÁRIA - Nº 185/2025 - XEXÉU.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, na modalidade Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, conforme Portarias SAS nºs 30, de 26/02/25; 42, de 11/03/25 e **43, de 12/03/25**; concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE - COZINHA COMUNITÁRIA - Nº 080/2025 - IPOJUCA.**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br